



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2025, que altera a Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004. “Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis locados por templos religiosos e entidades assistenciais no município de Santo André.”

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto comprovadamente perdurar a situação fática, os imóveis que estiverem locados ou em regime de comodato a templos religiosos ou a entidades assistenciais, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificadamente as relacionadas à celebração de cultos religiosos e atividades assistenciais.

Parágrafo único. A isenção tratada no caput não dispensa as obrigações acessórias.”

Art. 2º O art. 2º da Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para concessão do benefício, a entidade religiosa ou a entidade assistencial deverá preencher os seguintes requisitos:

I. estar cadastrada no Cadastro Municipal de Contribuintes;



II. apresentar cópia do contrato de locação ou de comodato firmado, no qual conste como sua a responsabilidade pelo pagamento do IPTU do imóvel locado ou concedido em comodato.

III. apresentar termo de responsabilidade, firmado por seu responsável legal, acerca da destinação exclusiva do imóvel à celebração de cultos religiosos ou a atividades assistenciais.”

Art. 3º O art. 3º da Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O representante legal da entidade religiosa ou assistencial beneficiária ficará obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal de Santo André a extinção do contrato de locação, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.”

Art. 4º O art. 4º da Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A isenção será imediatamente revogada quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I. sublocação do imóvel pela entidade religiosa ou assistencial beneficiária;
- II. alteração, ainda que parcial, da destinação do imóvel locado;
- III. apuração de que a solicitação da isenção foi instruída com documentos inidôneos ou de que nele constam informações falsas ou incorretas.”

Art. 5º O art. 5º da Lei 8.687, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5** A concessão do benefício dependerá de requerimento anual da entidade religiosa ou assistencial interessada, devendo ser observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos em decreto.”



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 18 de fevereiro de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que são locados por entidades assistenciais, reconhecendo a importância fundamental dessas organizações na promoção do bem-estar social e na assistência a populações vulneráveis.

As entidades assistenciais desempenham um papel crucial na sociedade, oferecendo serviços essenciais como abrigo, alimentação, educação e apoio psicológico a pessoas em situação de vulnerabilidade. Muitas dessas instituições operam com recursos limitados e dependem de doações e parcerias para manter suas atividades. A isenção do IPTU representará uma significativa redução de custos, permitindo que esses recursos sejam direcionados para a melhoria e ampliação dos serviços prestados à comunidade.

Além disso, a concessão dessa isenção alinha-se aos princípios de responsabilidade social e solidariedade, incentivando a atuação de organizações que buscam mitigar desigualdades e promover a inclusão social. Ao apoiar as entidades assistenciais, o município reafirma seu compromisso com o desenvolvimento social e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, é importante destacar que a isenção do IPTU não apenas beneficiará as entidades assistenciais, mas também resultará em um impacto positivo na comunidade como um todo, ao fortalecer a rede de apoio social e promover ações que visam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para as entidades assistenciais e, conseqüentemente, para a população que delas depende.

